

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

Acrescente-se no art. 98 que Os filhos não podem ser privados de convivência familiar com ambos os pais **ou avós paternos ou maternos**

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum o afastamento dos netos dos avós em caso de separação.

Afigura-se-nos um erro privar os netos da convivência com seus ancestrais

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

PMDB -CE